



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 - Ano 10 - nº 2020



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 0486 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2235/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PEDRO RIBEIRO COUTINHO, RG: 18.330.056-7, matrícula nº 11944 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 26 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0487 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 7966/20 (PMS digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MILTON RODRIGUES GOMES, RG: 8.251.690, matrícula nº 8982 cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso retroativos desde 01 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0488 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8589/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANDRÉ BARRIQUELO, RG: 26.787.068-1, matrícula nº 9055 cumprir licença prêmio sendo 45 (quarenta e cinco) dias restantes em descanso a partir de 02 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0489 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3751/20

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) HEBE MOREIRA DO CARMO, RG: 32.695.288-3, matrícula nº 7905 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de fevereiro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0490 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6737/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MANOEL EMILIANO DA SILVA, RG: 10.166.799-1, matrícula nº 4044 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0491 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 10408/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ABELINO MEIRA DA SILVA, RG: 11.983.881-3, matrícula nº 901792 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 05 de fevereiro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0492 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 26816/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DORCAS AMARAL DA SILVA, RG: 27.015.653-7, matrícula nº 11988 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 22 de fevereiro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0493 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 11440/20 (Digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCOS CESAR ARONE, RG: 18.067.953-3, matrícula nº 12113 cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 04 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



ATO nº. 0494 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 11088/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ WILLIAMS ARAUJO, RG: 60.631.503-2, matrícula nº 17613 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 13 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0495 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 21126/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MOACIR GARCIA DE OLIVEIRA, RG: 12.946.512-4, matrícula nº 11905 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0496 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 24448/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, RG: 16.570.099-3, matrícula nº 11874 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 28 de janeiro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0497 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8000/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA MELO, RG: 16.330.141-4, matrícula nº 3722 cumprir licença prêmio sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0498 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 27882/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDIVALDO DE ASSIS, RG: 28.428.009-4, matrícula nº 12088 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0499 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15871/20 (Digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MAURÍCIO FERREIRA DE LIMA, RG: 28.544.955-2, matrícula nº 16236 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0500 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15777/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALAN LOURENÇÃO, RG: 34.554.033-5, matrícula nº 16824 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0501 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3242/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDSON REFERINO JUNIOR, RG: 32.307.839-4, matrícula nº 9119 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 03 de novembro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0502 LP
De 18 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 24150/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GUSTAVO DACAR DA SILVA USLAR, RG: 28.085.393-2, matrícula nº 18115 cumprir licença prêmio sendo 30

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação**: Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I**: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br

(trinta) dias em descanso retroativos desde 03 de abril de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0503 LP
De 18 de dezembro de 2020.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7646/14

RESOLVE:

Retificar ato nº 023/20, do (a) servidor (a) MARCELO GARCIA DE FRANÇA, matrícula 11518, para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 07 de janeiro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno, fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos a 07 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do concurso público 01/2018, homologado pela Câmara Municipal em 21 de dezembro de 2018".

CONSIDERANDO que o disposto na cláusula "13.13" do Edital nº 01/2018 estabelece que o prazo de validade do concurso público 01/2018 será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação do edital de homologação dos resultados finais, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a critério da Câmara Municipal de Sumaré/SP;

CONSIDERANDO que a decisão sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2018 constitui ato discricionário da Presidência do Poder Legislativo, segundo critérios de oportunidade e conveniência;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2018, a partir de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de dezembro de 2020.

WILLIAM DE SOUZA ROSA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de dezembro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Sumaré, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência social.

Art. 3º - É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único - Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 4º - São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I - De 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II - A partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III - atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neurologia;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) musicoterapia;
- k) equoterapia;
- l) natação; e

IV - Distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos necessários ao tratamento da síndrome e de eventuais comorbidades.

Parágrafo único - O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 5º - É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II disponibilizar acompanhante especializado para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III garantir suporte escolar complementar especializado (Atendimento Escolar Especializado AEE) no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

VI fornecer transporte escolar adequado a alunos com TEA, sendo obrigatório:

- a) presença de um auxiliar para o motorista;
- b) orientação sobre autismo para o motorista e o auxiliar; e
- c) não ocupação do banco dianteiro por alunos com TEA.

Art. 6º - O Município se responsabilizará por:

I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social e inserção no mundo do trabalho;

III promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

IV disponibilizar treinamento para os profissionais das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros que atuam no município, para prestar atendimento e socorro às pessoas com TEA;

V garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

- a) fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;
- b) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;

VI fornecer gratuitamente selo de identificação para que os veículos particulares que transportarem pessoas com TEA façam jus às vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência;

VII - instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

- a) programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município; e
- b) residências assistidas.

Parágrafo único - A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previs-

tas no inciso VII deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

Art. 7º - Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município, sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 8º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art. 10 - O Poder executivo terá o prazo de 180 dias para a regulamentação desta lei

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de dezembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de dezembro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 431/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa jurídica especializada em impressão gráfica, fornecimento de material gráfico e comunicação visual, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de janeiro de 2021 às 09h00

LOCAL: Câmara Municipal de Sumaré - Travessa 1º Centenário nº 32 - Centro, Sumaré - SP, CEP 13.170.370.

CONSULTA E FORNECIMENTO DE EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, no endereço citado, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar.

Outras informações pelo telefone (19) 3883-8816 ou pelo e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br.

Sumaré, 17 de dezembro de 2020.

William de Souza Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 489/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado existentes nas instalações da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de janeiro de 2021 às 09h00

LOCAL: Câmara Municipal de Sumaré - Travessa 1º Centenário nº 32 - Centro, Sumaré - SP, CEP 13.170.370.

CONSULTA E FORNECIMENTO DE EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.camarasumare.sp.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações, no endereço citado, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar.

Outras informações pelo telefone (19) 3883-8816 ou pelo e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br.

Sumaré, 17 de dezembro de 2020.

William de Souza Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré




Natal
 do Bem 2020

A Prefeitura de Sumaré
deseja um Feliz Natal e um próspero Ano Novo,
cheio de bênçãos, amor e alegrias.


Prefeitura de SUMARÉ
 Renovada e Forte.


FunSol
 FUNDO SOCIAL DE SÓLIDARIEDADE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ CMAS

Criado pela Lei n.º 2848, 12/03/96 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/20, DE 17 DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Ordinária do dia 17 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.848 de 12 de março de 1996 que criou este Conselho e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4.301 de 20 de dezembro de 2006, que reestrutura este Conselho e:

Resolve:

Art. 1º - Fica definido o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré para o ano de 2021, a saber:

Dia	Mês
28	Janeiro
25	Fevereiro
25	Março
29	Abril
27	Maio
24	Junho
29	Julho
26	Agosto
30	Setembro
27	Outubro
25	Novembro
16	Dezembro

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução serão realizadas na Sala de Reuniões dos Conselhos, situado à Rua Antonio Pereira de Camargo, n.º 300, Centro, Sumaré/SP, com início previsto às 8h30min.

Art. 3º - Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada aos/as Conselheiros/as.

Art. 4º - As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias ou Solenes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 17 de dezembro de 2020.

Mirian Aparecida Ravagnani
Coordenador/Presidente do CMAS de Sumaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 RELAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS E SALÁRIOS
 MÊS DE REFERENCIA: 12/2020

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
ADMINISTRADOR REGIONAL	5.882,02
ADVOGADO MUNICIPAL E	5.007,81
AGENTE ADMINISTRATIVO A	3.226,84
AGENTE ADMINISTRATIVO B	3.015,49
AGENTE ADMINISTRATIVO C	2.818,90
AGENTE ADMINISTRATIVO D	2.637,39
AGENTE ADMINISTRATIVO E	2.465,57
AGENTE ADMINISTRATIVO A DAE	3.214,91
AGENTE ADMINISTRATIVO B DAE	3.004,50
AGENTE ADMINISTRATIVO D DAE	2.627,10
AGENTE ADMINISTRATIVO E DAE	2.456,50
AGENTE ADMINISTRATIVO DAE 1	4.496,60
AGENTE ADMINISTRATIVO DAE 2	4.195,87
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS C	1.486,02
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS D	1.394,97
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS E	1.300,21
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMS B	1.930,31
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMS D	1.686,36
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMS E	1.580,64
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS II SMS A	2.068,68
AGENTE DE COMBATE ENDEMIASSMS A	1.708,20
AGENTE DE COMBATE ENDEMIASSMS C	1.486,02
AGENTE DE COMBATE ENDEMIASSMS D	1.394,97
AGENTE DE COMBATE ENDEMIASSMS E	1.300,21
AGENTE DE CONTROLE DE ESTOQUE SMS D	2.618,62
AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES SMS A	2.290,86
AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES SMS B	2.068,68
AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES SMS E	1.686,36
AGENTE DE CRÉDITO POPULAR D	2.637,39
AGENTE DE CRÉDITO POPULAR E	2.465,57
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A	2.618,62
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO B	2.447,45
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO C	2.290,86
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO A DAE	4.075,46
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO B DAE	3.808,88
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO C DAE	3.558,03
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO D DAE	3.361,03
AGENTE DE OP EM SANEAMENTO E DAE	3.246,17
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA SMS C	2.800,69
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A	3.226,84

AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS B	3.015,49
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS C	2.818,90
AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS A	2.068,68
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS A	2.068,68
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS B	1.930,31
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS C	1.806,46
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E	1.580,67
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE A	4.523,38
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE C	4.104,59
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE D	3.907,91
AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE E	3.718,53
AGENTE SOCIAL A	3.226,84
AJUDANTE DE SERVICOS BRACAIS D DAE	1.680,02
AJUDANTE DE SERVICOS BRACAIS E DAE	1.584,66
AJUSTADOR DE HIDROMETRO DAE	4.195,87
ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA A	6.555,62
ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA C	5.736,17
ARQUITETO MUNICIPAL A	9.120,50
ARQUITETO MUNICIPAL D	7.428,53
ARQUITETO MUNICIPAL E	6.959,88
ARQUIVISTA MUNICIPAL B	3.015,49
ARQUIVISTA MUNICIPAL D	2.637,39
ARQUIVISTA MUNICIPAL E	2.465,57
ARQUIVISTA MUSICAL A	4.523,38
ASSESSOR DE COORD DE EQUIPE I	1.044,84
ASSESSOR I	3.631,53
ASSESSOR II	5.623,02
ASSESSOR III	8.466,52
ASSESSOR TECNICO I	4.244,04
ASSESSOR TECNICO SENIOR	4.232,49
ASSIS. COORD. DE APOIO EDUCACIONAL A	7.592,03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	1.365,15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	1.842,63
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	3.104,38
ASSISTENTE SOCIAL SIADES A	6.555,62
ASSISTENTE SOCIAL SIADES B	6.136,78
ASSISTENTE SOCIAL SIADES E	5.007,81
ASSISTENTE SOCIAL SMS A	6.555,62
ASSISTENTE SOCIAL SMS B	6.136,78
ASSISTENTE SOCIAL SMS E	5.007,81
AUX REPARADOR DE SISTEMA A DAE	2.061,03
AUX REPARADOR DE SISTEMA B DAE	1.923,17
AUX REPARADOR DE SISTEMA C DAE	1.799,76
AUX REPARADOR DE SISTEMA D DAE	1.680,02
AUX REPARADOR DE SISTEMA E DAE	1.584,66
AUX TEC DE OP EM SANEAMENTO E DAE	1.957,01
AUX TEC EM SANEAMENTO D DAE	2.096,30
AUX TEC OPER EM SANEAMENTO B DAE	2.399,85
AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	2.447,45
AUXILIAR ADMINISTRATIVO C	2.290,86
AUXILIAR ADMINISTRATIVO D	2.138,25

AUXILIAR ADMINISTRATIVO E	1.995,82
AUXILIAR DE COMPRAS D	2.637,39
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS A 150H	2.615,77
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS A 200H	3.487,69
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS C 150H	2.288,26
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS C 200H	3.050,98
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS D 150H	2.137,75
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS D 200H	2.850,35
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS E 150H	1.993,92
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS E 200H	2.658,54
AUXILIAR DE CONTROLE DE RECEITA MUNICIPAL D	2.138,25
AUXILIAR DE COZINHA C	1.806,46
AUXILIAR DE COZINHA D	1.680,27
AUXILIAR DE COZINHA E	1.580,67
AUXILIAR DE ELETRICISTA D DAE	1.680,02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E	1.993,92
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS A 150H	2.615,75
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS A 200H	3.487,69
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS B 150H	2.447,58
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS B 200H	3.263,47
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS C 150H	2.288,26
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS C 200H	3.050,98
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS D 150H	2.137,75
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS D 200H	2.850,35
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS E 150H	1.993,92
AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS E 200H	2.658,54
AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS C	2.290,86
AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS D	2.090,65
AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS E	1.952,09
AUXILIAR DE LABORATORIO D DAE	2.096,30
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS A	2.068,68
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS B	1.930,31
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS C	1.806,46
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS D	1.686,36
AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SMS E	1.580,64
AUXILIAR DE MECANICO E DAE 1	1.584,66
AUXILIAR DE MECANICO E DAE 2	1.590,71
AUXILIAR DE RECEPÇÃO D	1.680,27
AUXILIAR DE RECEPÇÃO E	1.580,67
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS B	1.930,31
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS C	1.806,46
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS D	1.686,36
AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS E	1.580,64
AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL C	1.806,46
AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL D	1.680,27
AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL E	1.580,67
AUXILIAR DE SECRETÁRIA DE ESCOLA B	2.447,45
AUXILIAR DE SECRETÁRIA DE ESCOLA C	2.290,86
AUXILIAR SOCIAL A	2.618,62
BOMBEIRO MUNICIPAL I	3.684,58
BOMBEIRO MUNICIPAL IV	4.275,86

BOMBEIRO MUNICIPAL VI	5.007,60
BORRACHEIRO MUNICIPAL B	2.447,45
CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL A	4.523,38
CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL C	4.104,59
CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL D	3.907,91
CADASTRISTA DE RECEITA MUNICIPAL E	3.718,53
CARPINTEIRO D DAE	2.627,10
CARPINTEIRO MUNICIPAL B	3.015,49
CARPINTEIRO MUNICIPAL E	2.465,57
CHEFE DE DIVISAO A	6.215,13
CHEFE DE GABINETE	2.539,61
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO	8.398,68
CHEFE DE SECAO A	4.840,23
CHEFE DE SECAO FC DAE	4.195,87
CHEFE DE SERVICO FC DAE	3.600,25
CIRURGIÃO DENTISTA SMS A	66,72
CIRURGIÃO DENTISTA SMS C	58,41
CIRURGIÃO DENTISTA SMS D	54,63
CIRURGIÃO DENTISTA SMS E	51,01
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3.684,58
COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL	4.067,05
COMPRADOR MUNICIPAL A	4.523,38
CONSELHEIRO TUTELAR	3.051,50
CONTABILISTA A	9.120,50
CONTABILISTA D	7.428,53
CONTROLADOR DE ESTOQUE E	2.465,57
CONTROLADOR TÉCNICO DE RECEITA MUNICIPAL A	6.555,62
CONTROLADOR TÉCNICO DE RECEITA MUNICIPAL B	6.136,78
CONTROLADOR TÉCNICO DE RECEITA MUNICIPAL C	5.736,17
CONTROLADOR TÉCNICO DE RECEITA MUNICIPAL D	5.361,07
COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	3.387,23
COORDENADOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	5.623,02
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA MUNICIPAL A	7.574,58
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA MUNICIPAL B1	7.213,88
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA MUNICIPAL B2	21,8
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA MUNICIPAL C	20,17
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA MUNICIPAL D	19,23
COORDENADOR REGIONAL	1.365,15
COPEIRA B DAE	2.438,38
COPEIRA D DAE	2.130,00
COPEIRA E DAE	1.988,46
COVEIRO MUNICIPAL C	2.290,86
COVEIRO MUNICIPAL D	2.138,25
COVEIRO MUNICIPAL E	1.995,82
COZINHEIRA MUNICIPAL A	2.618,62
COZINHEIRA MUNICIPAL B	2.447,45
COZINHEIRA MUNICIPAL C	2.290,86
DENTISTA EMERGENCISTA SMS D	83,39
DENTISTA EMERGENCISTA SMS E	82,79
DESENHISTA PROJETISTA B	4.308,49
DESENHISTA PROJETISTA D	3.907,91

DESENHISTA TÉCNICO C	4.104,59
DIGITADOR A	2.374,62
DIRETOR ASSISTENTE ESCOLA MUNICIPAL A	7.929,40
DIRETOR DE APOIO EDUCACIONAL A	8.300,69
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 1 A	8.918,97
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 2 A	7.574,58
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 3 A	9.291,23
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 3 B	8.885,44
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL FAIXA 4 A	9.697,62
ECONOMISTA MUNICIPAL C	7.967,80
ECONOMISTA MUNICIPAL D	7.428,53
ELETRICISTA C DAE 1	2.808,50
ELETRICISTA C DAE 2	3.004,50
ELETRICISTA MUNICIPAL A	3.226,84
ELETRICISTA MUNICIPAL B	3.015,49
ELETRICISTA MUNICIPAL C	2.818,90
ELETRICISTA MUNICIPAL D	2.637,39
ELETRICISTA MUNICIPAL E	2.465,57
ENCANADOR MUNICIPAL E	2.465,57
ENCARREGADO DAE	4.195,87
ENCARREGADO DE SERV DE COMPRAS	4.840,23
ENCARREGADO DE SERV DE FINANÇAS	9.120,50
ENCARREGADO DE SERVIÇOS A	4.279,32
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA A	4.840,23
ENFERMEIRO DO TRABALHO E	5.003,70
ENFERMEIRO SMS C 200H	7.640,42
ENFERMEIRO SMS C 150H	5.730,31
ENFERMEIRO SMS D 200H	7.132,39
ENFERMEIRO SMS D 150H	5.349,30
ENFERMEIRO SMS E 200H	6.670,06
ENFERMEIRO SMS E 150H	5.002,54
ENGENHEIRO AGRÍCOLA C	7.967,80
ENGENHEIRO AGRÔNOMO B	8.527,78
ENGENHEIRO AGRÔNOMO E	6.959,88
ENGENHEIRO AMBIENTAL D DAE	7.421,33
ENGENHEIRO CIVIL B DAE	8.496,33
ENGENHEIRO CIVIL C DAE	7.938,43
ENGENHEIRO DE MEIO AMBIENTE D	7.428,53
ENGENHEIRO DE TRÁNSITO D	7.428,53
ENGENHEIRO DO TRABALHO SMS E	6.959,88
ENGENHEIRO FLORESTAL D	7.428,53
ENGENHEIRO MUNICIPAL A	9.120,50
ENGENHEIRO MUNICIPAL D	7.428,53
ENGENHEIRO MUNICIPAL E	6.959,88
ESCRITURÁRIO	3.226,84
ESPECIALISTA EM CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR C	4.556,16
ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES D	3.907,91
FARMACÊUTICO SMS D 200H	5.348,56
FARMACÊUTICO SMS E 150H	3.751,72
FARMACÊUTICO SMS E 200H	5.002,29
FG GERENTE DE APOIO JURÍDICO FAPS	1.623,74

FISCAL MUNICIPAL A	5.218,99
FISCAL MUNICIPAL B	4.876,65
FISCAL MUNICIPAL C	4.556,16
FISCAL MUNICIPAL D	4.261,35
FISCAL MUNICIPAL E	3.980,70
FISCAL SANITÁRIO SMS B	4.872,90
FISCAL SANITÁRIO SMS C	4.566,67
FISCAL SANITÁRIO SMS D	4.242,59
FISCAL SANITÁRIO SMS E	3.971,58
FISIOTERAPEUTA SMS A	4.912,24
FISIOTERAPEUTA SMS B	4.597,11
FISIOTERAPEUTA SMS E	3.751,72
FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL B 200 HS	6.129,45
FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL C 150 HS	4.297,73
FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL E 150 HS	3.751,72
FONOAUDIÓLOGO SMS D	4.015,91
FONOAUDIÓLOGO SMS E 150H	3.751,72
FONOAUDIÓLOGO SMS E 200H	5.002,29
FUNILEIRO DE AUTOS LEVES E PESADOS C	2.818,90
GERENTE ADMINISTRATIVO	4.233,28
GERENTE ADMINISTRATIVO DO FAP	4.233,28
GERENTE OP DE INFORMATICA A	9.120,50
GUARDA MUNICIPAL FEMININO I	3.684,58
GUARDA MUNICIPAL I	3.684,58
GUARDA MUNICIPAL III	4.067,05
GUARDA MUNICIPAL IV	4.275,86
GUARDA MUNICIPAL V	4.489,11
GUARDA MUNICIPAL VI	5.007,60
INSPETOR DE ALUNOS A	2.618,62
INSPETOR DE ALUNOS B	2.447,45
INSPETOR DE ALUNOS C	2.290,86
INSPETOR DE ALUNOS D	2.138,25
INSPETOR DE ALUNOS E	1.995,82
INSTRUTOR SOCIAL DE CURSOS A	3.226,84
INSTRUTOR SOCIAL DE CURSOS B	3.015,49
INSTRUTOR SOCIAL DE CURSOS D	2.637,39
JARDINEIRO D DAE	2.627,10
JARDINEIRO MUNICIPAL A	2.618,62
JARDINEIRO MUNICIPAL B	2.447,45
JARDINEIRO MUNICIPAL D	2.138,25
JORNALISTA D	3.907,91
JORNALISTA E	3.718,53
LAV E LUB DE AUTO LEVE E PESADO C DAE	2.282,37
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE AUTOS B	2.447,45
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE AUTOS E	1.995,82
LEITURISTA A DAE 1	4.195,87
LEITURISTA A DAE 2	3.214,91
LEITURISTA B DAE 1	3.004,50
LEITURISTA B DAE 2	3.600,25
LEITURISTA C DAE	2.808,50
LEITURISTA D DAE	2.627,10



LEITURISTA E DAE	2.456,50
MARCENEIRO MUNICIPAL A	3.226,84
MECANICO DE MANUTENCAO B DAE	4.292,63
MECANICO MUN AUTOS LEVES E PESADOS A	4.523,38
MECANICO MUN AUTOS LEVES E PESADOS B	4.308,49
MECANICO MUN AUTOS LEVES E PESADOS E	3.718,53
MEDICO DE SAUDE DE FAMILIA B	62,57
MEDICO DE SAUDE DE FAMILIA D	54,63
MÉDICO EMERGENCISTA SMS A	85,07
MÉDICO EMERGENCISTA SMS C	83,93
MÉDICO EMERGENCISTA SMS D	83,39
MÉDICO EMERGENCISTA SMS E	82,79
MÉDICO SMS A	66,72
MÉDICO SMS B	62,57
MÉDICO SMS C	58,41
MÉDICO SMS D	54,63
MÉDICO SMS E	51,01
MÉDICO VETERINÁRIO SMS C	50,74
MÉDICO VETERINÁRIO SMS E	47,39
MONITOR DE ATIV ESPORTE LAZER A	3.226,84
MONITOR DE ATIV ESPORTE LAZER E	2.465,57
MONITOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E	1.159,00
MONITOR DE RECREACAO INFANTIL NIVEL C	2.818,90
MONITOR DE TURISMO C	2.818,90
MONITOR ESPORTIVO A	3.226,84
MONTADOR DE BANDA A	3.226,84
MONTADOR DE BANDA E	2.465,57
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL A DAE	4.195,87
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL B DAE	2.982,69
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL C DAE	2.790,38
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL D DAE	2.608,95
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS A	3.197,69
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS B	2.993,78
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS C	2.800,69
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS D	2.618,62
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL DE SERVIÇO SAÚDE SMS E	2.447,45
MOTORISTA DE CLASSE ESPECIAL E DAE	2.438,38
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS A	2.608,09
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS B	2.389,25
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS C	2.290,86
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS D	2.090,65
MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS E	1.952,09
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR A	3.197,69
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR B	2.993,78
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E	2.447,45
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES DAE	3.355,75
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E DAE	1.944,90
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL A	3.197,69
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL B	2.993,78
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL C	2.800,69
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL D	2.618,62

MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL E	2.447,45
MOTORISTA MUNICIPAL D	2.163,35
MOTORISTA MUNICIPAL DE CLASSE ESPECIAL DE OBRAS B	2.993,78
MOTORISTA MUNICIPAL E	1.952,09
MUSICO ASSISTENTE B	182,85
MUSICO ASSISTENTE C	169,43
MUSICO ESPALA B	186,59
MUSICO ESPALA C	179,23
MUSICO ESPALA E	159,2
MUSICO SOLISTA A	217,97
MUSICO SOLISTA B	206,34
MUSICO SOLISTA C	197,68
MUSICO SOLISTA E	178,44
NUTRICIONISTA MUNICIPAL C	5.736,17
NUTRICIONISTA SMS D	4.015,91
NUTRICIONISTA SMS E	3.751,72
OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO	5.040,81
OPERADOR DE BOMBA A DAE	3.214,91
OPERADOR DE BOMBA B DAE	3.004,50
OPERADOR DE BOMBA C DAE	2.808,50
OPERADOR DE BOMBA D DAE	2.627,10
OPERADOR DE BOMBA E DAE	2.456,50
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO E	2.447,45
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SMS B	2.993,78
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SMS C	2.800,69
OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SMS D	2.618,62
ORIENTADOR EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL A	7.574,58
ORIENTADOR EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL B	7.213,88
PEDREIRO D DAE	2.627,10
PEDREIRO MUNICIPAL B	3.015,49
PEDREIRO MUNICIPAL C	2.818,90
PEDREIRO MUNICIPAL D	2.637,39
PEDREIRO MUNICIPAL E	2.465,57
PINTOR A DAE	3.214,91
PINTOR DE AUTOS LEVES E PESADOS E	2.465,57
PINTOR DE SINALIZAÇÃO VIARIA E	2.465,57
PINTOR MUNICIPAL B	3.015,49
PINTOR MUNICIPAL C	2.818,90
PINTOR MUNICIPAL D	2.637,39
PREFEITO MUNICIPAL	16.797,36
PROCURADOR MUNICIPAL A	9.120,50
PROCURADOR MUNICIPAL B	8.527,78
PROCURADOR MUNICIPAL C	7.967,80
PROCURADOR MUNICIPAL E	6.959,88
PROFESSOR COORDENADOR SOCIAL A	7.577,79
PROFESSOR DE ESPORTE A	29,82
PROFESSOR DE ESPORTE B	26,83
PROFESSOR DE ESPORTE C	24,89
PROFESSOR DE ESPORTE E	18,58
PROFESSOR MUNICIPAL I A	22,89
PROFESSOR MUNICIPAL I B	21,80

PROFESSOR MUNICIPAL I C	20,17
PROFESSOR MUNICIPAL I D	19,23
PROFESSOR MUNICIPAL I E	16,01
PROFESSOR MUNICIPAL II A	29,82
PROFESSOR MUNICIPAL II B	26,83
PROFESSOR MUNICIPAL II C	24,89
PROFESSOR MUNICIPAL II D	23,68
PROFESSOR MUNICIPAL II E	22,54
PROFESSOR MUNICIPAL I E TEMP	16,01
PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E	16,01
PROFESSOR MUNICIPAL TEMP II E	22,54
PROFESSOR SOCIAL I E	2.025,14
PROFESSOR SOCIAL II B	26,83
PROFESSOR SOCIAL II E	18,58
PROMOTOR DE EVENTOS C	5.736,17
PROMOTOR DE SEGURANÇA VIARIA C	5.736,17
PSICÓLOGO EDUCACIONAL A 200 H	6.548,36
PSICÓLOGO EDUCACIONAL B 200 H	6.129,45
PSICÓLOGO EDUCACIONAL C (200 H)	5.730,27
PSICÓLOGO EDUCACIONAL D (150 H)	4.015,91
PSICÓLOGO EDUCACIONAL D 200 H	5.354,56
PSICÓLOGO EDUCACIONAL E 150 H	3.751,72
PSICOLOGO EDUCACIONAL E TEMP	3.751,72
PSICÓLOGO SMS A 200H	6.548,36
PSICÓLOGO SMS B 200H	6.129,45
PSICÓLOGO SMS C 200H	5.730,27
PSICÓLOGO SMS C 150H	4.297,73
PSICÓLOGO SMS D 200H	5.348,56
PSICÓLOGO SMS D 150H	4.015,91
PSICÓLOGO SMS E 150H	3.751,72
PSICÓLOGO SMS E 200H	5.002,29
PSICÓLOGO SOCIAL E	5.007,81
QUIMICO D DAE	5.341,27
RECEPCIONISTA E DAE	1.988,46
RECEPCIONISTA MUNICIPAL E	1.995,82
RECEPCIONISTA SMS A	2.608,09
RECEPCIONISTA SMS C	2.290,86
RECEPCIONISTA SMS D	2.090,65
RECEPCIONISTA SMS E	1.952,09
RECREACIONISTA INFANTIL A	2.374,62
RECREACIONISTA INFANTIL B	2.230,71
RECREACIONISTA INFANTIL C	2.097,79
RECREACIONISTA INFANTIL D	1.965,96
RECREACIONISTA INFANTIL E	1.847,92
REP DE SIST DE AGUA E ESGOTO A DAE	3.214,91
REP DE SIST DE AGUA E ESGOTO C DAE	2.808,50
REP DE SIST DE AGUA E ESGOTO D DAE	2.627,10
REP DE SIST DE AGUA E ESGOTO E DAE	2.456,50
REPARADOR DE SISTEMA DE AGUA E ESGOTO B DAE	3.004,50
REPARADOR DE SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DAE	3.747,92
SECRETÁRIO MUNICIPAL	8.398,68

SECRETARIO(A) DE ESCOLA A	3.226,84
SECRETARIO(A) DE ESCOLA B	3.015,49
SECRETARIO(A) DE ESCOLA C	2.818,90
SECRETARIO(A) DE ESCOLA D	2.637,39
SECRETARIO(A) DE ESCOLA E	2.465,57
SERRALHEIRO A DAE	3.214,91
SERRALHEIRO SOLDADOR E	2.465,57
SERVIÇOS GERAIS D	1.394,99
SERVIÇOS GERAIS DA SAÚDE SMS NÍVEL C	1.486,02
SERVIÇOS GERAIS DA SAÚDE SMS NÍVEL D	1.394,97
SERVIÇOS GERAIS E	1.300,21
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	6.772,90
SUPERINTENDENTE FAPS	4.871,02
SUPERVISOR DE EQUIPE DE SERVIÇO SOCIAL	7.014,50
SUPERVISOR DE ESTOQUE A	4.523,38
SUPERVISOR DE ESTOQUE B	4.308,49
SUPERVISOR DE ESTOQUE C	4.104,59
SUPERVISOR MUNICIPAL DE ENSINO A	10.167,91
TEC DE SEGURANCA DO TRABALHO D DAE	3.893,44
TEC EM MANUT DE EQUIP MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SMS B	3.014,70
TÉC EM MANUT DE EQUIP MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SMS E	2.461,72
TÉCNICO CONTABIL E	2.447,45
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO E	2.461,72
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS A 150H	3.436,16
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS A 200H	4.581,55
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS B 150H	3.014,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS B 200H	4.019,60
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS C 150H	2.825,17
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS C 200H	3.766,91
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS D 150H	2.642,33
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS D 200H	3.523,09
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS E 150H	2.461,72
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS E 200H	3.282,28
TÉCNICO DE GESSO SMS C	2.825,17
TÉCNICO DE GESSO SMS D	2.642,33
TÉCNICO DE GESSO SMS E	2.461,72
TECNICO EM DESENHO A DAE	4.506,71
TÉCNICO EM INFORMÁTICA B	3.015,49
TÉCNICO EM INFORMÁTICA E	2.465,57
TECNICO EM SANEAMENTO A DAE	4.506,71
TECNICO EM SANEAMENTO B DAE	4.292,63
TECNICO EM SANEAMENTO E DAE	4.089,40
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO SARH E	3.830,10
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO SMS B	4.412,06
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO SMS D	3.894,55
TELEFONISTA A DAE	3.214,91
TELEFONISTA D DAE	2.627,10
TELEFONISTA MUNICIPAL A	3.226,84
TELEFONISTA MUNICIPAL B	3.015,49
TELEFONISTA MUNICIPAL C	2.818,90
TELEFONISTA MUNICIPAL D	2.637,39

TELEFONISTA MUNICIPAL E	2.465,57
TERAPEUTA OCUPACIONAL EDUCACIONAL E	3.751,72
TERAPEUTA OCUPACIONAL EDUCACIONAL E TEMP	3.751,72
TERAPEUTA OCUPACIONAL SMS A	4.912,24
TERAPEUTA OCUPACIONAL SMS D	4.015,91
TERAPEUTA OCUPACIONAL SMS E	3.751,72
VICE-PREFEITO	7.838,77
VIGIA A DAE	3.214,91
VIGIA B DAE	3.004,50
VIGIA C DAE	2.808,50
VIGIA D DAE	2.627,10
VIGIA MUNICIPAL SMS A	2.290,86
ZELADOR MUNICIPAL B	3.015,49
ZELADOR MUNICIPAL C	2.818,90
ZELADOR MUNICIPAL D	2.637,39
ZELADOR MUNICIPAL E	2.465,57

Elaborado por:

JOÃO CARLOS BASSAN
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

Cargos e Empregos ocupados.
Salários com base no mês de referencia 12/2020.
Publicação da Relação de Cargos/Empregos e Salários do Ano de 2020, que se faz necessária em cumprimento ao Art. 39, § 6º da Constituição Federal.

Sumaré, 16 de Dezembro de 2020

PAULO ROGERIO TOSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 746, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Desliga servidor celetista a seu pedido.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o pedido de dispensa formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo PMS nº 23.775/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor JOSÉ NAZARENO DA SILVA, RG nº 7.727.667-X, titular da função AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS B, REF. PMS 56, que ora declarada vaga, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em face do seu expresso pedido.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do seu Art. 1º.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 747 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos calculados pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40,

§ 1º, III, "a", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 19.488/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a Sra. CLAUDETE URBANO DOS REIS GONÇALVES, portadora da cédula de identidade, RG nº 18.567.671-6, CPF nº 083.069.338-69, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem SMS A, Ref. SMS-26-PSF, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos calculados pela média nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 e 66, ambos da Lei Municipal nº 4.982/2010, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 748, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Desliga servidor celetista a seu pedido.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o pedido de dispensa formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo PMS nº 23.775/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor JOSÉ NAZARENO DA SILVA, RG nº 7.727.667-X, titular da função AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS B, REF. PMS 56, que ora declarada

vaga, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em face do seu expresso pedido.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do seu Art. 1º.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 749, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora concursada dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolo - PMS Nº SA 15.423/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ALINI HOFFMANN, matrícula 15997-2, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.463.943-3, do cargo de ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES D, REF. PMS33, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 09 de outubro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.941, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 289.898,66 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 3164/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 289.898,66 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 289.898,66
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 289.898,66

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 289.898,66
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 289.898,66

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 10.941/2020

FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 18 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.942, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara pontos facultativos nas repartições públicas municipais no período das festividades natalícias e de final de ano. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando que o Dia da Confraternização Universal é um feriado nacional no Brasil, comemorado no dia 1º de janeiro;

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias **21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020**, ficando suspenso o expediente nas repartições públicas municipais bem como os prazos administrativos, excetuados aqueles relativos à serviços e atividades considerados essenciais, bem como àqueles que tenham atos oficiais já designados para ocorrer neste período.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições municipais cujos serviços e atividades sejam considerados de caráter essencial, de serviços de urgência e emergência, inclusive na área da Saúde, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Municipal e Defesa Civil, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e aquelas que operem serviços de almoxarifado e recebimento de materiais e mercadorias, sem prejuízo de novas determinações emanadas pelo Chefe do Executivo em caso de excepcional necessidade.

§1º - Ficará a critério dos titulares das demais Secretarias que não estão indicadas no *caput* do artigo, caso considere os serviços essenciais e inadiáveis, determinar a continuidade das atividades da sua repartição.

§2º – Os servidores lotados nas repartições que se enquadrem no *caput* deste artigo desenvolverão suas atividades laborais sem a caracterização de e/ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 18 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. – **PMS nº 26.662/2009**

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.943, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica do município de Sumaré, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos art. 90, VIII e XIII c/c art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando sua entrada em vigor para os Municípios em 1º de janeiro de 2017;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 4401/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública direta e autárquica do Município de Sumaré e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 02

Art. 3º - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo Único. Os órgãos da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º - O acordo de cooperação será firmado pelo Secretário Municipal titular da pasta interessada.

§ 3º - O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 5º - São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 32;

b) Inciso VIII do art. 6º;

III - Capítulo VII - Das sanções;

IV - Capítulo VIII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo IX - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo X - Disposições finais.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 03

§ 1º - As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º - O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III;

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III

Das competências

Art. 6º - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta Municipal:

I - instaurar o processo de chamamento público;

II - justificar a necessidade de realização de parceria

III – juntar ao processo do chamamento público o Termo de Referência, documento técnico elaborado com todas as informações e orientações necessárias a subsidiar as organizações da sociedade civil a formularem o Plano de Trabalho;

IV - designar a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação;

V - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público, observado o disposto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e desde que haja disponibilidade financeira previamente informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VI – atuar como Gestor da parceria;

VII - homologar o resultado do chamamento público;

VIII - celebrar o termo de colaboração, de fomento e o acordo de cooperação;

IX - anular, no todo ou em parte o processo de chamamento público, ou requerer a revogação do edital à autoridade municipal que o subscreveu;

X - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação municipal pertinente;

XI – autorizar as alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;



DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 04

XII – autorizar a renovação ou prorrogação do prazo de vigência do no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;

XIII – promover a denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

XIV – emitir manifestação conclusiva da prestação de contas das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, tendo por base, os pareceres técnicos e financeiros dos agentes e/ou órgãos competentes;

XV - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente.

XVI – justificar e autorizar a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, nas hipóteses previstas neste decreto e na legislação.

Art. 7º O gestor é responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 8º - São obrigações específicas do Gestor da parceria, além de outras previstas Lei nº13.019, de 2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 56;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – disponibilizar manuais de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 05

Seção I

Disposições gerais

Art. 9º - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, deverá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 10º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas, os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - a previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso, observado o disposto no art. 13;

§ 1º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso VI do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 06

I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital, quando for o caso.

§ 3º - Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º - O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 6º - A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 11 - O parecer jurídico de que trata o inciso VI do art. 35 da lei nº 13.019, de 2014, será emitido pelo órgão jurídico da entidade da administração pública municipal.

§ 1º - O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da possibilidade jurídica de celebração da parceria; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo, se o caso.

§ 2º - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 12 - O chamamento público será amplamente divulgado no sítio oficial da entidade pública municipal na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13 - É facultada, conforme o caso, a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 14 - Qualquer cidadão ou interessado em participar do chamamento público é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até 7 (sete) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, no Protocolo Geral do Município de Sumaré.

Parágrafo único. O Secretário Municipal subscritor do edital impugnado deverá decidir motivadamente sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 07

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 15 - O Secretário Municipal da pasta interessada designará, em ato específico publicado em meio oficial, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sempre em número ímpar, com no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado indicado no caput.

§ 2º - O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º - As propostas serão julgadas pela comissão de seleção de que trata o caput, previamente designada, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos

Art. 16 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 17 - O processo de seleção abrangerá o recebimento, abertura e avaliação das propostas, documentos e declarações exigidas, bem como a apreciação e decisão dos recursos.

Art. 18 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 08

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital e do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, ou ainda que não contenha as seguintes informações:

I - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

II - o valor global.

Art. 19 - Além da apresentação da Proposta, a organização da sociedade civil deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Receita Federal, comprovando existência da proponente por período mínimo de 1 (um) ano;

II - Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

III - Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a atividade envolvida no chamamento público;

IV – Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa com a atividade envolvida no chamamento público;

V - Certidão de Regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI – Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;

VII - Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações que indiquem objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto definido no edital e prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VIII - Cópia da ata de eleição da diretoria atual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no C.P.F./M.F. de cada um deles;

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 09

X - Comprovação de que funciona no endereço declarado no Plano de Trabalho, através da apresentação de conta de consumo emitida em seu nome por concessionária de serviço público no máximo há três meses da data de abertura dos envelopes;

XI - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de atestado (s) de capacidade técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado;

§ 1º - O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§2º - O edital poderá, também, exigir das participantes declarações firmadas por seu representante legal de que a entidade não se encontra nas situações de impedimento e vedações previstas na legislação em vigor, bem como declarações exigidas pelo Tribunal de Contas.

§3º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos II a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 20 - Os interessados em participar do chamamento público deverão entregar à Comissão de Seleção 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis no local, dia e horário designados no edital, contendo em um deles a Proposta e no outro os documentos e declarações exigidas.

Art. 21 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos. 33 e 34 da Lei nº13.019, de 2014.

§ 1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos mencionados no caput, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no caput.

Art. 22 - É vedada a inclusão posterior de documento ou declaração que deveria estar inserido originalmente nos envelopes de proposta e de documentos.

Art. 23 - Qualquer participante poderá manifestar sua intenção de recorrer da decisão de desclassificação quanto à Proposta / Plano de Trabalho ou ainda quanto à sua inabilitação, na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos de habilitação exigidos, sendo conferido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, devidamente fundamentado, ficando as demais entidades desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.



DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 10

§ 1º - As razões e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção do Chamamento Público e deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Sumaré.

§ 2º - Após apresentação das contrarrazões ao recurso ou o decurso no prazo estabelecido para tanto, a Comissão de Seleção do Chamamento Público poderá reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Secretário Municipal da pasta interessada para decisão.

§ 3º - No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

Art. 24 - O órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 25 - Definida a classificação final pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, os autos do chamamento público serão remetidos ao Secretário Municipal da pasta interessada para homologação e divulgação do resultado no site oficial da Prefeitura de Sumaré.

Seção IV

Da dispensa e inexigibilidade de chamamento público

Art. 26 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Art. 27 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente.

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 28 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 11

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - A ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pela autoridade municipal competente para dispensar o chamamento público.

§1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Sumaré na internet e, eventualmente, a critério da autoridade competente, também no meio oficial de publicidade da Administração.

§2º - Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade subscritora no prazo de 5 dias da data do respectivo protocolo.

§3º - O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

§4º - Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão a acerca da impugnação.

§5º - Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§6º - A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 32 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 30 - O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 12

Art. 31 - A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 32 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 33 - Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Seção II

Dos bens remanescentes

Art. 34 - Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, conforme inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, devem ser restituídos à Administração Pública Municipal ao término da parceria, especialmente quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

§1º - Excepcionalmente, se for o caso, os bens indicados no caput poderão ser definidos como de titularidade da entidade parceira no termo de colaboração ou termo de fomento, quando indispensáveis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização e diante da ausência da necessidade prevista na parte final do caput, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal pasta interessada.

§ 2º - Na hipótese do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 3º - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 13

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 35 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

Art. 36 - O cofinanciamento dos repasses ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira das fontes pagadora Estadual e/ou Federal, quando for o caso.

Parágrafo Único. Caso ocorra intercorrências nos repasses das Fontes a que alude o caput, a executora poderá encaminhar ao gestor da parceria, proposta de alteração no cronograma de atividades, que ficará sujeita à análise e aprovação do mesmo.

Art. 37 - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

Parágrafo Único. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 38 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 58;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipal que permitam aferir a regularidade da parceria.

§2º - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 14

§3º - As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§4º - O disposto no §3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal titular da pasta interessada.

Art. 39 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 40 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor público, com no mínimo três orçamentos e processo seletivo de pessoal.

§ 1º - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 41 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, quando houver previsão legal, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e número do termo de colaboração ou fomento, para fins de comprovação das despesas.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 15

Art. 42 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, e consumo de água e luz.

Art. 43 - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 44 - Para os fins da execução do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de colaboração, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 45 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual.

§ 1º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar em sua prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - Poderão ser pagas para a equipe de trabalho diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

§ 3º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 16

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 46 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, conforme necessidade e interesse social da Administração Pública, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a)** ampliação do valor global;
- b)** redução do valor global;
- c)** prorrogação da vigência, observados os limites estabelecidos neste decreto; ou
- d)** alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)** ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º - Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 47 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 17

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 48 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - O Secretário Municipal da pasta interessada designará, em ato específico publicado em meio oficial, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º - O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas neste decreto.

§ 5º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico deverão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 49 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.



DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 18

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 50 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º - O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 2º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, no mínimo, os elementos indicados no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 51 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º - O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 52 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 19

§ 4º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 53 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar, verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Art. 54 - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, também em plataforma eletrônica, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º - O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º - As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 55 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente a da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

DECRETO Nº 10.943/2020**FOLHA Nº 20****Seção II****Prestação de contas anual**

Art. 56 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, também na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 54.

§ 4º - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º - Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 57 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 50; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º - A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 58 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 57 conterà:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 21

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

- 1. aos impactos econômicos ou sociais;
- 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
- 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º - Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 38; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 22

§ 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 48, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º - As sanções previstas no Capítulo VII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 59 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 54, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.45.

Art. 60 - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 54.

Art. 61 - Na hipótese de a análise de que trata o art. 60 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 62 - Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 23

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 63 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60.

Art. 64 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º - O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 24

§ 2º - Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 65 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de quinze dias a contar da data de intimação da decisão, à autoridade que a proferiu para decisão final no prazo de trinta dias;

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quinze dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 66 - Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, com requisitos de admissibilidade da solicitação de autorização para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias:

I - que o solicitante demonstre o interesse público a ser alcançado com o projeto;

II - que no projeto em que ocorreu o dano ao erário não tenha sido identificado ato doloso ou fraude;

III - que o processo já tenha tido a fase de análise da prestação de contas concluída, incluindo a fase recursal;

IV - que não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 25

V - que o histórico do acompanhamento da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração indique a exequibilidade operacional e temporal do projeto pela solicitante.

§ 1º É vedado o aproveitamento de recursos públicos de qualquer origem e finalidade na execução das ações pertinentes ao projeto de medidas compensatórias.

§ 2º O pedido de autorização de que trata o caput importa no reconhecimento, por parte da Organização da Sociedade Civil, do valor glosado e das razões que levaram à reprovação da prestação de contas.

Art. 67 - O pedido de autorização para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias deverá ser encaminhado à Secretaria que concluiu a análise da prestação de contas dentro do prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação da reprovação da qual não caiba recurso administrativo contendo:

I - identificação do projeto de origem mediante indicação do número do Termo de Colaboração ou Fomento;

II - plano de trabalho referente às ações compensatórias;

III - documentos que evidenciem, em valor de mercado economicamente mensurável, os custos de cada uma das despesas do plano de trabalho e que totalizem o valor reprovado atualizado monetariamente até a data da decisão final;

IV - declaração assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, de que não serão utilizados recursos públicos de qualquer origem e finalidade, bem como de que a Organização não tem projeto em fase de proposição ou de formalização de natureza igual, similar ou aproximada com outro órgão público de quaisquer esfera ou patrocinador com qualidade de empresa pública;

V - lista com a identificação dos demais projetos da organização, eventuais órgãos públicos apoiadores, objeto e cópia do plano de trabalho aprovado ou em análise;

VI - demonstração da capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil para a execução do projeto e para superação das dificuldades encontradas durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

§1º - O Plano de Trabalho a que se refere o inciso II deverá:

I - prever ações que guardem conformidade com objeto, objetivos e público alvo do projeto cuja prestação de contas foi reprovada;

II - prever ações que guardem conformidade com a área de atuação da Organização da Sociedade Civil;

III - detalhar o objeto, objetivos, público alvo, descrição das ações, cronograma de execução, quantidades em valor unitário e valor global, ações de acessibilidade, política de regionalização, quando possível, metas, indicadores, abrangência, efetividade, impacto social e econômico;

IV - conter descrição dos documentos que serão utilizados para evidenciar a execução integral de cada uma das ações, garantindo que haja ligação de tais documentos ao projeto de ações compensatórias e que haja registro da data de sua produção;

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 26

V - prever duração que não supere metade do prazo originalmente previsto para a execução do termo de fomento ou colaboração, excluída as suas prorrogações.

Art. 68 - Cabe ao órgão competente, no âmbito da Secretaria que concluiu a análise da prestação de contas, avaliar se o pedido atende aos requisitos, bem como o teor e, quando for o caso, a veracidade dos documentos apresentados.

§ 1º - Não havendo atendimento aos requisitos previstos a Organização da Sociedade Civil será comunicada da impossibilidade de apreciação da solicitação.

§ 2º - Havendo atendimento aos requisitos previstos, o titular da Secretaria encaminhará o processo com a minuta do termo de colaboração ou termo de fomento específico para as ações compensatórias para análise da Procuradoria Geral do Município, com a manifestação técnica da área responsável e autorização do Secretário Municipal da pasta correspondente.

Art. 69 - Após ser comunicada sobre a autorização do Secretário Municipal para ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, a Organização da Sociedade Civil estará autorizada a dar início à execução do projeto, devendo observar o cronograma de execução aprovado e a data de vigência estabelecida no instrumento referido no §2º do artigo anterior.

Art. 70 - Não se admitirá alteração do Plano de Trabalho das ações compensatórias.

Art. 71 - A execução das ações compensatórias será acompanhada pelo órgão que concluiu a análise da prestação de contas.

Art. 72 - Encerrado o prazo para execução do projeto de ações compensatórias, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, em noventa dias, Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relação dos treinados e/ou beneficiados com o projeto, juntamente com os dados pessoais (CPF e nome completo), listas de presenças, registros audiovisuais, dentre outros.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

Art. 73 - O órgão competente realizará a avaliação de resultados da execução do projeto compensatório, terá prazo de cento e cinquenta dias para analisar o cumprimento do objeto, contado da data de recebimento do relatório ou do término do prazo da diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. No caso de omissão por parte da Organização da Sociedade Civil no encaminhamento da prestação de contas ou da apresentação desta de forma incompleta, o órgão competente deverá oportunizar, uma única vez, em até quarenta e cinco dias, a apresentação da prestação de contas ou dos documentos ausentes.

Art. 74 - Após a avaliação de resultados do projeto de ação compensatória, o parecer técnico do órgão competente embasará a decisão do titular da Secretaria, e deverá concluir pela:

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 27

I - aprovação, caso não haja irregularidades e o conteúdo do material probatório seja considerado válido para comprovar as ações previstas no plano de trabalho;

II - aprovação com ressalvas, caso sejam detectadas irregularidades que não impeçam a satisfação do interesse público;

III - rejeição, no todo ou em parte, caso não haja comprovação das ações previstas no plano de trabalho.

Art. 75 - Havendo a aprovação com ou sem ressalvas, a Organização da Sociedade Civil deverá ser comunicada pelo órgão competente, e o processo será encerrado.

Art. 76 - Havendo decisão final pela rejeição da avaliação de resultados, o órgão competente deverá adotar as medidas administrativas para cobrança dos valores equivalentes às ações previstas no plano de trabalho original que não foram aprovadas, não cabendo novo pedido de medidas compensatórias.

Parágrafo único. A rejeição da avaliação de resultados e não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nas plataformas eletrônicas pertinentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 77 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 64; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 64.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 28

CAPÍTULO VII

Das Sanções

Art. 78 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 4º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º - A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Secretário Municipal titular da pasta interessada ou dirigente da entidade da Administração Indireta.

Art. 79 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 78 caberá recurso, no prazo de quinze dias a contar da data de intimação da decisão, à autoridade que a proferiu para decisão final no prazo de trinta dias.

Art. 80 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a decisão será informada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como exibida no sítio oficial do município de Sumaré.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 29

Art. 81 - Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 82 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º - A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 83 A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º - A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.



DECRETO Nº 10.943/2020

FOLHA Nº 30

Art. 84 - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 83;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 83, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º - As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO IX

Da Transparência e Divulgação das Ações

Art. 85 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 86 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 87 - as organizações da sociedade civil destinatárias de recursos públicos devem cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados:

I - o estatuto social atualizado;

II - termos de ajustes;

III - planos de trabalho;

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 31

IV - relação nominal dos dirigentes com valores repassados;

V - lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

VI - remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;

VII - balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Art. 88 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 .

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 89 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014 , e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º - A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º - Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação das disposições relativas a prestação de contas deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

DECRETO Nº 10.943/2020
FOLHA Nº 32

Art. 91 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 92 - Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência deste Decreto que com ele não sejam contrários.

Art. 93 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 18 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ